

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante

RESOLUÇÃO N° 226, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova, ad referendum, concessão de prioridade, para fins de empréstimos com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 2º e no art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a concessão de prioridade, para fins de empréstimos com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aos seguintes projetos:

CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO - APOIO À NAVEGAÇÃO

I - UNITAPAJÓS - NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A. (CNPJ: 11.338.257/0001-74): Construção de 02 (dois) empuradores fluviais de 1800 BHP e 1 (um) empurrador fluvial de 6400 BHP, no ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A. (CNPJ: 03.024.422/0001-95), com valor total de R\$ 120.032.544,68 (cento e vinte milhões, trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que correspondem a US\$ 25.137.705,69 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos), com data-base de 22/06/2023, processo nº 50020.003389/2025-41;

CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO - CARGA

II - UNITAPAJÓS - NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A. (CNPJ: 11.338.257/0001-74): Construção de 60 barcaças graneleiras, sendo 50 (cinquenta) de modelo Box com capacidade de 2218t e 10 (dez) de modelo Raked com capacidade de 2100t, no ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A. (CNPJ: 03.024.422/0001-95), com valor total de R\$ 282.690.136,90 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), que correspondem a US\$ 59.202.122,91 (cinquenta e nove milhões, duzentos e dois mil, cento e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa e um centavos), com data-base de 22/06/2023, processo nº 50020.003389/2025-41.

Art. 2º Esta Resolução terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.